

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 11/09/2019

VISTO

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 951 /2019

AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado da Paraíba.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único** - O Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas; tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas; e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 2º** - Fica facultado a Secretaria Estadual de Saúde o desenvolvimento do Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, as instituições acadêmicas, as organizações da sociedade civil, os organismos governamentais e os não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras – na semana que compreenda o dia 10 de setembro, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II - exposição – com cartazes citando eventuais sintomas, alertando para possível diagnóstico e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida.

III - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente para os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com relação a questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas, as consequências de estresse e gestão efetiva de crise;

V - criação de um sistema de coleta de dados integrado a Secretaria Estadual de Saúde, a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2019.

**Delegado Wallber Virgolino**  
**Deputado Estadual**





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



### JUSTIFICATIVA

Infelizmente, no Brasil o elevado número de suicídios é alarmante e o coloca entre os dez países com as taxas mais elevadas da morte auto-infligida.

O Relatório da Organização Mundial de Saúde, a OMS, chama a atenção de governos para o suicídio, considerado “um grande problema de saúde pública” que não é tratado e prevenido de maneira eficaz.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais desempenham um fator significativo para evolução do quadro, que pode vir a culminar com o indivíduo desejar e retirar a própria vida.

A Portaria nº 3.491 de 18 de dezembro de 2017 institui incentivo financeiro de custeio para desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde direcionados para prevenção do suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

E recentemente, o Governo instituiu a Lei nº 13.819/2019, que disciplina a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados.

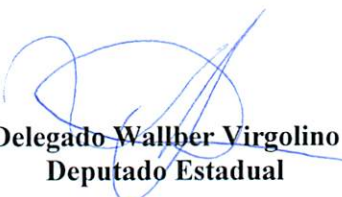
Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem cerca de 18 milhões de pessoas com transtornos ansiosos, ou seja, cerca de 9,3% da população. Em relação à depressão, a OMS descreveu que há 5,8% da população com o transtorno, cerca de 11,5 milhões de pessoas, e 4,8% da população paraibana.

Na Paraíba, o Sistema de Informação sobre Mortalidade da Secretaria Estadual (SIM/SES) registra um caso de suicídio a cada 34 horas.

Desta feita, é importante cada vez mais expor esse problema perante toda sociedade, quebrar algumas barreiras e fomentar a prevenção. Muitas vidas podem ser salvas.

Assim sendo, objetivando debater esse tema tão delicado e necessário para a prevenção, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua justa aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2019.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
**Deputado Estadual**